



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

2017/2020

MENSAGEM N° 046 – DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS

Pradópolis, 02 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 18 DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Atualmente o Município conta com um quadro defasado de Enfermeiros, que não são suficientes para o pleno atendimento à população. Uma das razões que ocasionam essa falta deve-se ao fato dos empregos públicos de Enfermeiro, ao longo dos anos, ter sido criado com jornada extremamente reduzida, de 20 horas ou de 30 horas semanais, o que, nos dias de hoje, demanda a contratação de muitos profissionais para suprir as necessidades. Enquanto não havia tanta demanda na área de saúde para atendimento total à população, os profissionais contratados com esta carga eram suficientes, porém, hoje a realidade é outra.

Desta forma, viando proporcionar uma qualidade no atendimento público na área da saúde, é que estamos criando o emprego público de Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais e referencia salarial 12-A, equivalente a R\$ 3.628,67, o que possibilitará contratação de profissionais, com comprometimento total com o Município de Pradópolis.

Estamos também extinguindo os referidos empregos públicos de Enfermeiro, com carga horária semanal de 20 e 30 horas na vacância, por não mais se adequar a atual realidade.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

2017/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO GERAL DE PESSOAL, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo,
em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu,
SILVIO MARTINS, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Pradópolis, de que trata a Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, o emprego público de Enfermeiro, referência 12-A, com jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único: As atribuições do cargo descrito no caput deste artigo são as mesmas constantes na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

Artigo 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica criada 01 (uma) vaga para o emprego público de Enfermeiro, referência 12-A, com jornada de 40 horas semanais e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no COREN, provido mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos;

Artigo 3º - Ficam extintos na vacância, automaticamente, os empregos e cargos de Enfermeiro previstos na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993; Lei Complementar nº 35, de 26 de maio de 1995; Lei Complementar nº 55, de 10 de novembro de 1997; Lei Complementar nº 122, de 17 de novembro de 2005; Lei Complementar nº 132, de 10 de março de 2006; Lei Complementar nº 151, de 13 de novembro de 2007; e Lei Complementar nº 199, de 25 de março de 2011, conforme especificação a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntas por uma Pradópolis melhor

I – Enfermeiro, referência 11-A, carga horária semanal de 20 horas e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no COREN;

II – Enfermeiro, referência 11-A, carga horária semanal de 30 horas e, como requisito de escolaridade, curso superior em Enfermagem e inscrição no COREN;

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de outubro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis